



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 103/2009-MP/PA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S. A.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício Exmº. Sr. Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e Carteira de identificação nº 922.600 SSP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **DAMOVO DO BRASIL S. A.**, portadora do CGC/MF nº 56.795.362/0001-70 estabelecida à Alameda Santos nº 200, São Paulo, SP, representada pelo Sr. **JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 015.713.542-04 RG nº 3077742 SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2009-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 1683/2009/SGJ-TA (Protocolo nº. 21233/2009)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA ERISSON/DAMOVO MODELO MD110** a serem instalados no Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém- PA, conformidade indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 045/2009-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços;
- b) **definitivamente**, em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento provisório;
- c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.



4.2. A aceitação dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) Os serviços serão considerados entregues e aceitos após minuciosos testes de funcionamento, que deverão ser realizadas na presença de um técnico do Contratante, juntamente com o técnico da Contratada;
- b) O aceite será executado por meio da checagem das perfeitas condições físicas, bem como do respectivo funcionamento e das especificações constantes deste Contrato;
- c) Para aceitação final dos serviços, deverá ser emitidos o Termo de Recebimento Definitivo;

4.3. O prazo para execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato. Sendo 30 (trinta) dias para a entrega dos materiais e 30 (trinta) dias para a montagem, instalação e testes.

4.3.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

4.3.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no Prédio do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;

4.5. O prazo de garantia das peças, equipamentos e serviços deverão ser de no mínimo **12 (doze) meses** obedecendo as determinações do Termo de Referência.

- a) O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a correr a partir do recebimento definitivo dos equipamentos em pleno funcionamento pela Contratante.
- b) Serão substituídas, sem ônus para o contratante e por conta do Contratado, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.
- c) O Contratado deverá possuir central de atendimento disponível por 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura de chamados para os atendimento técnicos durante o período da garantia.
- d) Os defeitos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a abertura do chamado pela Contratante e será realizado por um representante local da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de **15 (quinze) dias**, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada;

5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

5.2.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

5.3. A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada

10



### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato pelo preço global de **R\$ 154.742,24 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** o qual será fixo e irreajustável, sendo R\$122.227,18 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) de material de consumo e R\$32.515,06 de serviços (trinta e dois mil quinhentos e quinze reais e seis centavos).

6.2. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco do Brasil, Agência nº 3339, Conta-corrente nº 5294-9**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

7.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.**

Elemento de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo.**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários.**

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 7.737,11 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e onze centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

9.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir fielmente o objeto do presente contrato, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência;

10.2. Efetuar a instalação, ativação, integração, alimento e teste de todos os equipamentos e materiais propostos;

10.3. Todos os materiais utilizados, entre outros necessários à execução dos serviços, deverão ser certificados pelo fabricante do equipamento, para que não haja incompatibilidade técnica;

10.4. Todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços serão considerados como parte integrante deste Contrato, e deverão ser fornecidos pela Contratante ainda que não explicados no Termo de Referência;

10.5. Todos os equipamentos, materiais, peças, componentes e acessórios a serem utilizados nos serviços deverão ser novos e originais;

10.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à completa ampliação da central, arcando com o ônus no caso de incorreções cometidas no dimensionamento dos serviços;

10.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços e manter os locais afetados pela sua execução em perfeito estado de limpeza, removendo sobras de materiais utilizados e embalagens para local adequado;

10.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, eventuais irregularidades ou falhas observadas nos materiais e durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para a adoção das providências saneadoras;

10.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

10.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

10.13. Responder por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos;

10.14. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação;

10.15. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;



10.16. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, de acordo com a legislação aplicada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços referentes ao objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.3. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assegurando-se do seu bom desempenho;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.6. Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente Contrato, e para o qual foi licenciado;

11.7. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

##### **12.2. ADVERTÊNCIA**

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **12.3. MULTA**

12.3.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.3.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e não for substituído conforme as especificações; e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.2. do Edital, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas.

12.3.4. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

12.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

#### 12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

#### 12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 16.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;  
16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;  
16.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.  
16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2009.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**DAMOVO DO BRASIL S. A**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....  
RG:.....

2 - .....  
RG:.....



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31569 de 21/12/2009

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Contrato**

Número de Publicação: 55989

Contrato: 103/2009

Objeto: Aquisição e instalação de peças e equipamentos para ampliação e modernização da Central Telefônica, marca Ericsson/Damovo, modelo MD110.

Valor Total: 154.742,24

Data Assinatura: 17/12/2009

Vigência: 18/12/2009 a 17/05/2010

Pregão Presencial: 45/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339030	0101000000	Estadual
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: DAMOVO DO BRASIL S.A.

Endereço: R da Consolação, 200

CEP. 01416-000 - São Paulo/SP Complemento: Térreo ao 6º andar

Telefone: 9132424320

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente documento visa estabelecer especificações e parâmetros técnicos para o fornecimento e instalação dos componentes, materiais e equipamentos necessários para atender o objeto desta licitação: **A ampliação e modernização de central telefônica da marca ERICSSON, instalada no prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará.** Deverão ser atendidos também os demais dispositivos definidos no Edital de Licitação e na minuta do contrato.

O serviço solicitado, a ser realizado na Central Telefônica do Ed. Sede, situado na Rua João Diogo n. 100 (Belém –PA), justifica-se pelos seguintes motivos:

- Ampliação das instalações físicas do Ministério Público em Belém, mais especificamente na Cidade Velha, o que demanda necessidade de mais ramais e troncos telefônicos;
- Impossibilidade técnica de ampliação da Central Telefônica do Anexo 1.
- Opção de centralização dos atendimentos telefônicos dos prédios do MP na central do Ed. Sede, por motivos de otimização operacional.

**I) Configuração atual do equipamento:**

Central telefônica marca ERICSON/DAMOVO modelo MD 110

**Local de instalação: Rua João Diogo n. 100 – Belém-PA**

Capacidade instalada:

- 288 ramais analógicos
- 32 ramais digitais
- 16 troncos analógicos
- 30 troncos digitais CAS
- 02 mesas operadoras
- 01 retificador e 04 baterias automotivas
- 10 interfaces de celular

**II) Descrição dos serviços a serem realizados pela Contratada, com fornecimento dos materiais, componentes e equipamentos necessários:**

**01) COMPOSIÇÃO DO UPGRADE E AMPLIAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**1.1 UP GRADE DA VERSÃO BC10 PARA A VERSÃO BC 13 –  
Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:**

<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>
350	Port UPGR BC10-TSW
001	Prom TLF75 R14A
001	System UPGR BC10-TSW
001	TLF76/3 R8A

**1.2 - Ampliação do md existente para poder atender a interligação dos  
lim's (64 ramais analógicos e 64 IP Networking):**

<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>
003	Analog extension board, TSW
002	Conversion to IPLU and SPU
001	Earth Clip kit
064	IP trunk, TSW
096	MD analog extension SW key 1 port

**1.3 – Fornecimento e instalação do LIM REMOTO , para os Prédios Anexo  
1 , Anexo 2 e ampliações, com central de distribuição de ramais situada  
na Rua Ângelo Custódio n. 35 – Belém – Pa, atingindo uma capacidade  
instalada para mais 480 ramais analógicos, 32 ramais digitais, 24 troncos  
analógicos, 30 troncos digitais CAS e 03 mesas operadoras.**

<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>
001	ALEX O&M library, TSW
015	analog extension board, TSW
002	cable set for subrack B/B1 (TSW)
002	cable 120 Ohm pair



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
*DIVISÃO DE ENGENHARIA*

80

002	Dialog 4224 Operator Terminal V2, light grey
030	digital trunk E1 MFC, TSW
001	digital extension board, TSW
002	enterprise telephone toolbox
002	extra TMU/12, TSW
001	flash memory 256, TSW
002	IP trunk board, TSW
064	IP trunk, TSW
004	label for MX-ONE TSW
002	linecord PVC-free, 6/2-6/2, 2.2m
480	MD analog extension SW key 1 port
024	MD analog external line SW key 1 port
030	digital extension SW key 1 port
030	digital trunkline CAS SW key 1 port
001	MD MML terminal port, V.24 SW key 1 port
002	MD operator console SW key 1 port
001	MD SMDR/CIL SW 1 key 1 V.24 interface
001	music On Hold, TSW
002	MX TS HW analog trunk line
001	network interface (MIU2), TSW
002	old boards cover, 8-pos, TSW
001	power cable
001	TSW cabinet
004	TSW GJUL4 LIM No GS



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
*DIVISÃO DE ENGENHARIA*

002	TSW subrack A
002	TSW subrack B1
002	user guide dialog 4224
001	retificador 48V, 10 A
004	baterias automotivas seladas 48V, 10Ah

**1.4 – Fornecimento e instalação dos SWITCHES PARA INTERLIGAÇÃO**

Quant.	Especificação
002	Switches SUMMIT X150-24t

**IMPORTANTE :** Todos os materiais, componentes e equipamentos a serem instalados devem ser, obrigatoriamente, 100% compatíveis com a central telefônica existente (ERICSON/DAMOVO modelo MD 110), sendo aprovados e indicados pelo fabricante para este fim.

**02) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Deverá ser apresentada, pelas empresas participantes do certame, comprovação de capacidade técnica, para os serviços de ampliação e modernização requeridos, incluindo troca e/ou fornecimento de peças, de acordo com os modelos dos equipamentos acima mencionados, por meio da apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de desempenho anterior ou de execução de serviço similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados poderão conter a especificação individualizada de cada um dos serviços objeto deste edital ou a especificação conjunta em cada um dos atestados, desde que seja atingido o número mínimo de 2 (duas) comprovações por serviço. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de cópia de nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

Também será exigida uma declaração do fabricante (ERICSON/DAMOVO) de que a empresa participante está apta a fornecer os equipamentos necessários

81



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

e prestar os serviços solicitados para a ampliação e modernização da central telefônica modelo MD 110, conforme acima especificado, bem como possuir, em seu quadro de funcionários, técnicos treinados e certificados para este fim.

### 03) PRAZOS

A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos serviços:

- Prazo de execução – 60 dias (30 dias para o material + 30 dias para a montagem e testes);
- Prazo do contrato – 60 dias (execução) + 12 meses (garantia);
- Recebimento provisório – 15 dias;
- Recebimento definitivo – 30 dias.

### 04) GARANTIA E ACOMPANHAMENTO:

O prazo de garantia para todos os serviços, equipamento e materiais empregados será, no mínimo, de 12 meses, contados após o recebimento definitivo dos equipamentos em funcionamento. Os chamados para pedidos de correção e reparos serão feitos para um representante local da empresa fornecedora, indicado para este fim, sendo que o prazo para solução dos problemas será de, no máximo, 24 horas, contadas após o recebimento do chamado. Toda e qualquer peça nova que apresente defeito durante este período deverá ser substituída sem ônus para o contratante.

O acompanhamento do contrato deverá ser feito pelo Departamento de Obras e Manutenção, por meio de funcionário indicado para este fim.

Belém, 30 de Novembro de 2009.

**Moisés Barcessat**  
Técnico Especializado ATE C-V

**André de Oliveira Sobrinho**  
Chefe da Divisão de Engenharia